



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **VEGA DISTRIBUIDORA PETRÓLEO LTDA**, VISANDO AQUISIÇÃO DE GASOLINA E ÓLEO DIESEL, NA FORMA ABAIXO:

Aos 03 dias do mês de outubro de 2011, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Ayrton Senna da Silva, nº161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, **AIRTON VIDAL MARON**, portador do RG nº 969.951-PR. e CPF/MF nº 253.439.399-53, e seu Diretor Técnico, **PAULINHO DALMAZ**, RG sob. nº. 877.637-7-PR e CPF/MF nº. 243.798.169-15, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica **MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**, inscrito na OAB/PR sob. nº. 9129, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.124.344-1, Pregão Eletrônico nº 019/2011 APPA, devidamente homologado pelo Superintendente da APPA, em 04 de outubro de 2011, assina com **VEGA DISTRIBUIDORA PETRÓLEO LTDA**, estabelecida na Rua Dr. Eli Volpato, 948 sala 3-Fone: (41) 3643-3375- CEP: 83707-720 – Araucária-Pr. - inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.906.304/0002-91, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo **RAFAEL FERNANDES LEMOS DE CASTRO**, portador do RG nº 29.340.226-7 e CPF/MF sob nº 225.172.758-23, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Aquisição de Gasolina, e Óleo Diesel de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** A quantia de R\$ 140.500,00(cento e quarenta mil e quinhentos reais).



PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - Período estimado para a entrega de é 06(seis)meses, prorrogáveis por iguais períodos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 10(dez) dias da emissão, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, pela fiscalização da **APPA**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:



- 1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:
 - I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
 - II - não mantiver sua proposta;
 - III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
 - IV - apresentar documento falso;
 - V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

- 2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:
 - a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,05%
 - b) abandonar a execução do contrato; 1%
 - c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
 - d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007. O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incurso nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica nº 77310000258000003390.3004-250, tendo como Nota de Empenho nº 77310000100260-1.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA: - Os efeitos deste contrato permanecerão vigentes por 60 (sessenta) dias após o seu vencimento.

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos



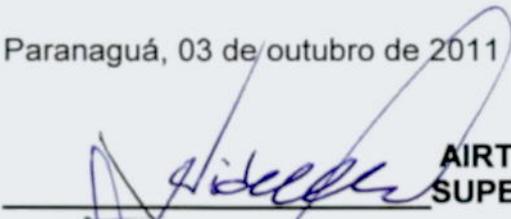
motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA TREZE – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a CONTRATADA obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

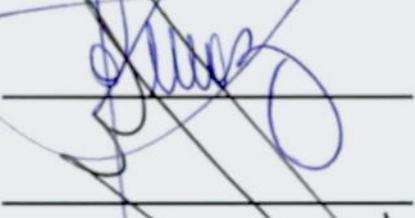
CLÁUSULA QUATORZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 03 de outubro de 2011



AIRTON VIDAL MARON
SUPERINTENDENTE DA APPA



PAULINHO DALMAZ
DIRETOR TÉCNICO DA APPA



MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA



RAFAEL FERNANDES LEMOS DE CASTRO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



TESTEMUNHA

RG: 1.554.369-8 A.



TESTEMUNHA

RG: 5.719.415-4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VEGA DISTRIBUIDORA PETRÓLEO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.906.304/0001-00, inscrição estadual nº 513.440.444.114, ora estabelecida na Av. Estocolmo, nº 1.438, Sala 27, Bairro Cascata, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário Sr. **RAFAEL FERNANDES LEMOS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.340.226-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 225.172.758-23.

OUTORGADOS:

SR : Ricardo Alcides Ançay , portador do RG: 5.355.261-7 e CPF: 014.958.159-94

SRTA : Letícia da Cruz Kals, portador do RG: 10.005.909-6 e CPF: CPF: 061.209.489-88

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere a(o) Outorgada(o) plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades, inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas, contrato e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, recursos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, receber e dar quitação, **praticar, enfim, todos os atos** em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, não podendo este ser substabelecido no todo ou em parte, arcando a Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.

Procuração válida por 360 (trezentos e sessenta) dias.

Paulínia, 12 de setembro de 2011

5
RUBRICA

VEGA DISTRIBUIDORA PETRÓLEO LTDA
RAFAEL FERNANDES LEMOS DE CASTRO
RG 29.340.226-7 CPF 225.172.758-2



Reconheço por semelhança a firma de RAFAEL FERNANDES LEMOS DE CASTRO
Pago R\$ 3,50. Em test. de verdade.
Campinas, 12 de Setembro de 2011
EZQUIAS FERREIRA NEIVA - ESCRIVENTE
VALIDO SOBRENTE COM BEM DE AUTENTICIDADE